

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0253/1997 DE 1997

12-21,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0253/1997 DE 02/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

BRUNO FEDER

E M E N T A:

REVOGA A LEI No. 6.095, de 04 DE NOVEMBRO DE 1962 E O INCISO IV DO ARTIGO 1o. DA LEI 7.511, de 09 DE SETEMBRO DE 1970, A LEI TRATA DE MELHORAMENTOS NO 14o. SUB DISTRITO-LAPA ESPECIFICAMENTE PARA A AVENIDA DIOGENES RIBEIRO DE LIMA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:01:38

00000014920-98

O B S E R V A C O E S:



ARQUIVADO EM 23/01/2001

[Handwritten Signature]
Maria Isabella Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Chefe da Seção



157

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1
n.º 203
18 94

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0253/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 02 ABR 1997
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PELO UNO, MÉTOD. E A. A. J.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Revoga a Lei nº 6.095, de 06 de novembro de 1962 e o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.511, de 09 de setembro de 1970 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. - 1º - Ficam revogados os termos da Lei nº 6.095, de 06 de novembro de 1962 e o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.511, de 09 de setembro de 1970.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1997.

Bruno Feder
Vereador da Bancada do P.P.B.

SEÇÃO DE REMISSÃO
02 ABR 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE MUI (17) 104/09/1971 a 104/09/1971
cado(n) de n.º 2a 5 e 104/09/1971 a 104/09/1971
n.º 6 104/09/1971 a 104/09/1971



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de	pross
N.º	253	de	19 97

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Municipal nº 7.511, de 09 de setembro de 1970 aprovou plano de melhoramentos no 14º Subdistrito-Lapa, especificamente para a Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, nos trechos compreendidos entre as ruas Pio XI e Dardanelos.

A lei acima faz remissão às Leis 4.303, de 10 de outubro de 1952 e 6.095, de 06 de novembro de 1962.

Está previsto ainda que, para a execução desse plano, necessário se torna a desapropriação dos imóveis atingidos pelo plano com a justificação de utilidade pública.

O pretendido melhoramento público vem datado de 10 de outubro de 1952 (Lei nº 4.303) com posteriores alterações como já demonstrado.

Todavia, passados mais de 44 anos, esse plano foi parcialmente executado, e o remanescente da execução caiu no esquecimento de várias administrações.

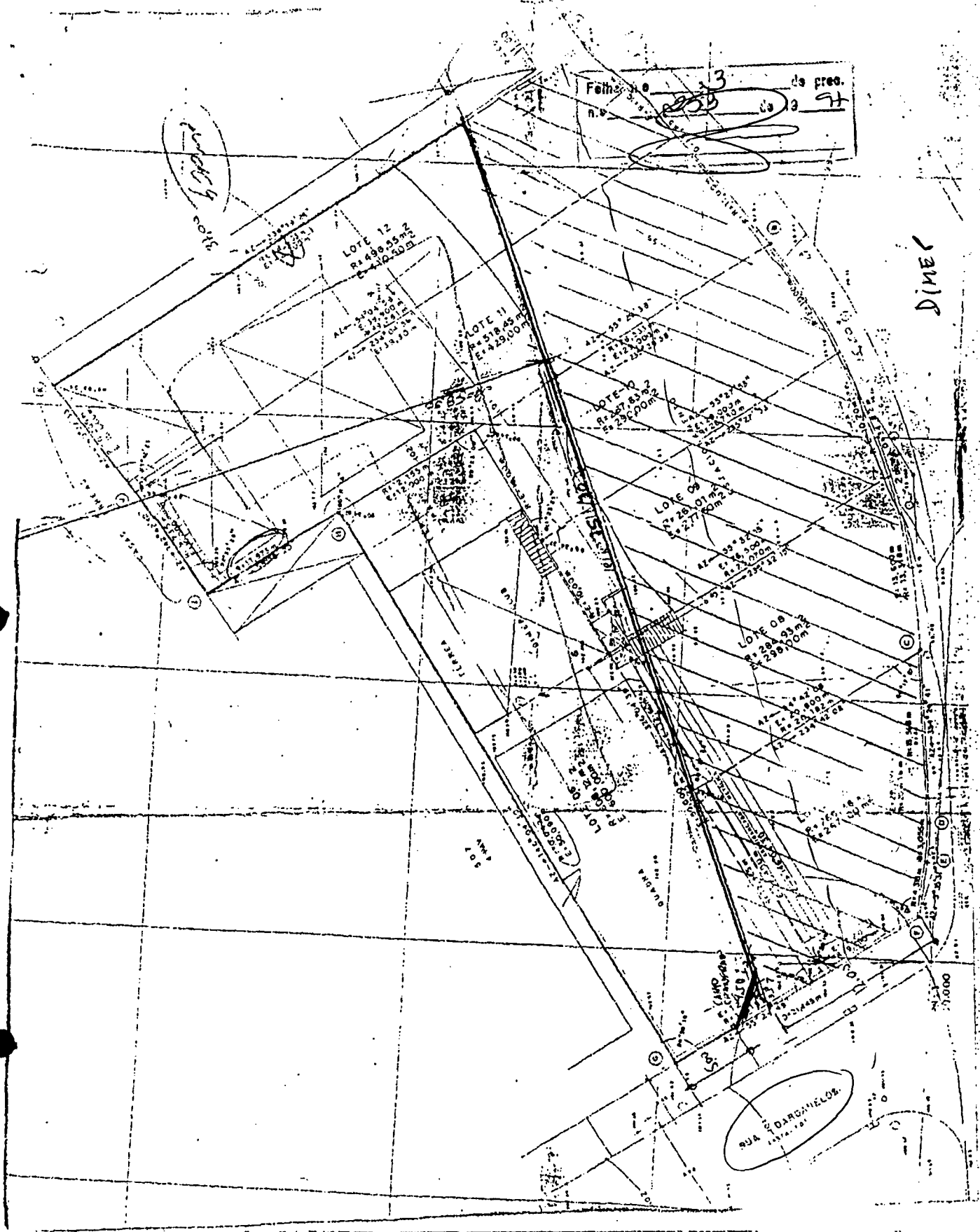
Via de consequência, os imóveis atingidos pelo plano estão prejudicados para qualquer tipo de investimento, o que vem impossibilitar seus proprietários de qualquer transação ou investimento.

A inércia da administração pública vem causando sérios prejuízos aos proprietários dos imóveis atingidos pelo plano mencionado, uma vez que a área RESERVADA SOB O TÍTULO DE MELHORAMENTO PÚBLICO não foi desapropriada e bem assim, o melhoramento público não foi executado totalmente.

Pela decorrência do tempo é de se entender que a Prefeitura não tem mais interesse na execução do plano.

Por tais considerandos, é justo que esses proprietários fiquem liberados para disporem dos imóveis.

Não pode a administração pública, sob a égide de uma lei não aplicada, causar prejuízo aos munícipes configurados no plano da lei a ser revogada.



setor 80
QUADRA 132

Art. 2.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de setembro de 1970, 417.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aécio Mennucci** — O Secretário das Finanças, **Vespasiano Consiglio** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 9 de setembro de 1970 — O Diretor, **Alberto Nicolau**.

LEI N.o 7.511, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

Aprova plano de melhoramentos no 14.o subdistrito — Lapa, e dá outras providências.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1970, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — De acordo com a planta anexa n.o 24.428-B 129, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos para a Avenida Diogenes Ribeiro de Lima, no 14.o subdistrito — Lapa, a saber:

I — Modificação do alinhamento aprovado pela Lei n.o 4.303, de 10 de outubro de 1952, nos trechos compreendidos entre:

- a) a Rua Pio XI e 40,00 metros aquém da Rua Berlioz, lado leste;
- b) 150,00 metros, aquém da Rua Majubim e 50,00 metros aquém da Rua Berlioz, lado oeste;

II — Concordância de alinhamento com as vias que lhes são transversais, nos trechos referidos no item anterior;

III — Supressão do alinhamento aprovado pela Lei n.o 4.303, de 10 de outubro de 1952, no cruzamento com Rua Dardanelos;

IV — Manutenção do reco estabelecido pela Lei n.o 6.095, de 6 de novembro de 1962, de 6,00 metros do alinhamento, nos trechos de que trata o item I.

Art. 2.o — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado são declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar as desapropriações dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Art. 3.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de setembro de 1970, 417.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aécio Mennucci** — O Secretário das Finanças, **Vespasiano Consiglio** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 9 de setembro de 1970 — O Diretor, **Alberto Nicolau**.

LEI N.o 7.512, DE 9 DE SETEMBRO DE 1970

Revoga a Lei n.o 7.121, de 16 de abril de 1968.

Paulo Salim Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de agosto de 1970, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei n.o 7.121, de 16 de abril de 1968.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de setembro de 1970, 417.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, **Paulo Salim Maluf** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Aécio Mennucci** — O Secretário das Finanças, **Vespasiano Consiglio** — O Secretário de Obras, **Sérgio Roberto Ugolini**.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 9 de setembro de 1970 — O Diretor, **Alberto Nicolau**.

LEI N.º 6.094, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

Eleva o valor das gratificações correspondentes ao exercício das funções gratificadas de Encarregado do "Serviço de Almoxarifado" e de Encarregado do "Serviço de Transporte", ambos da Divisão do Pronto Socorro Municipal, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de outubro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É elevado de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), por mês, o valor das gratificações correspondentes ao exercício das funções gratificadas de Encarregado do "Serviço de Almoxarifado" e de Encarregado do "Serviço de Transporte", ambos da Divisão do Pronto Socorro Municipal e criados pela Lei n.º 4.658, de 28 de abril de 1955.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho** — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras, **José de Mello Malheiro** — O Secretário de Educação e Cultura, **Carlos de Andrade Rizzini** — O Secretário de Higiene e Saúde, **Ariovaldo Caselli de Carvalho** — O Secretário de Abastecimento, **José Gomes de Moraes Netto**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 6 de novembro de 1962. — O Diretor, **Hedair Labre França**.

LEI N.º 6.095, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

Obriga as construções que se fizerem nos lotes lindeiros à Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, em toda a sua extensão a obedecerem ao recuo mínimo de 6,00 metros do alinhamento.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de outubro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As construções que se fizerem nos lotes lindeiros à Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, em toda sua extensão, obedecerão obrigatoriamente ao recuo de 6,00 metros do alinhamento.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Diretor do Departamento de Obras Públicas, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras, **José de Mello Malheiro**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 6 de novembro de 1962. — O Diretor, **Hedair Labre França**.

LEI N.º 6.096, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

Abre crédito especial, à disposição da Câmara, de Cr\$ 2.827.528,80, para o pagamento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências.

Francisco Prestes Maia, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de outubro de 1962, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto, à disposição da Câmara Municipal de São Paulo, crédito especial na importância de Cr\$ 2.827.528,80 (dois milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), para atender ao pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Art. 2.º — O crédito especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial, na referida importância, do item 213 — Móveis e instalações, da verba 001-8002 — Material Permanente, da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 6 de novembro de 1962, 409.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Francisco Prestes Maia** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Luiz Domingues de Castro** — O Secretário de Finanças, **Joaquim Monteiro de Carvalho**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 6 de novembro de 1962. — O Diretor, **Hedair Labre França**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 253 de 19 97 04 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 04-04-97

Lei. 6.095/62, 7.511/70, 4.303/52, PL. 723/96.

MARIA ANTONIA DE SOUZA

A Com. de Const. e Justiça

04/04/97

A7

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/04/97 às 15h.

Ao Nobre Vereador MARIA HELENA
para relatar.

em 07 de Abril 97
Sala da Comissão de Justiça

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 7 a 8

Em 12 . 6 . 97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 07 do proc
No 253 do 1977
O funcionário *P*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/4/97

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0532/1997

Folha No 08 de PUBLICAÇÃO-SE EM
No 253 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 497 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 253/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, dispondo sobre a revogação da Lei nº 6.095, de 06 de novembro de 1962 e do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 7.511, de 09 de setembro de 1970.

A matéria versada na lei a se revogar é sobre uso e ocupação do solo urbano, mais especificamente sobre controle de construções.

Os dispositivos visados pela propositura obrigam a que as construções feitas nos lotes lindeiros à Avenida Diógenes Ribeiro de Lima (Subdistrito da Lapa), em toda a sua extensão, obedeçam obrigatoriamente ao recuo de 6,00 metros de alinhamento.

Para o ilustre autor pátrio, José Nilo de Castro, ao rememorar as lições de Louis Jacquignon, em Le Droit de L'urbanisme - Paris, Eyrolles/1975, pág.103, "O Alinhamento é a divisa entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público" (Direito Municipal Positivo; Editora Del Rey, pág.272, 1991).

Já o "recuo, que não se confunde com alinhamento, é o afastamento entre o limite da projeção horizontal da edificação e a divisa do lote". (José Afonso da Silva, Direito Urbanístico Brasileiro, SP, RT, 1981 - pág.306).

Uma vez explicitado o objetivo da propositura, salientamos que o controle das construções insere-se dentro do exercício regular do Poder de Polícia Administrativo do Município, pois, a regulamentação edilícia influi na segurança, saúde, sossego e o conforto das pessoas, situação esta que diz respeito ao interesse geral e bem estar da população.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso do solo urbano, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria pela Câmara, nos termos do artigo 41, VI, da Lei Orgânica do Município.

O projeto ampara-se no artigo 13, I e XIV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/06/97

17 - RELCOM
17-0268/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 06, 97
página 47 coluna 2
Conferido M

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/06/97

Rejane Gonçalves Pereira de Carvalho
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/06/97 às 18:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissei
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

26 / 06 / 97
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

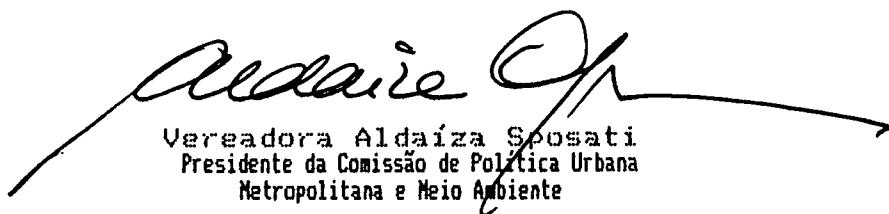
Folha n.º 09	do proc.
N.º 253	de 1997
O funcionário	P. & P.

São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno

Em, 1/7/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	10	do proc.
N.º	253	de 1997
O funcionário	Aldia	

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 253/97, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, no sentido de serem providenciadas respostas aos quesitos abaixo elencados sobre o trecho da Avenida Diógenes Ribeiro de Lima contado desde a Rua Dardanelos até à Rua Pio XI:

- 1) O leito da Estrada das Boiadas, atual Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, projetado inicialmente com 13 metros de largura, conforme a Lei nº 4.303 de 10/10/52 e posteriormente com largura variável atingindo 30 metros, de acordo com a Lei nº 7.511 de 09/09/70, apresenta-se hoje, no trecho em causa, com apenas cerca de 9 metros de largura de faixa carroçável.
A situação atual do trânsito local parece encontrar-se num equilíbrio estável, sem grandes transtornos para os utentes da via.
A Prefeitura vislumbra a curto ou médio prazo a possibilidade de executar o alargamento da Rua nesse trecho conforme delineado pela Lei nº 7.511/70 ?
- 2) Seria a Prefeitura passível de aceitar a situação atual dos alinhamentos da Avenida como fato consumado, e em consequência, permitindo a utilização dos lotes lindeiros para construção, obedecidos os recuos de 6 metros e todas as outras regras do logradouro?
- 3) No caso de resposta positiva ao item anterior, quais as leis que seria necessário revogar e quais outras providências deveriam ser tomadas?

Em,

Aldia
Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em

09/05/97
[Assinatura]
Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 8

Em, 05/09/97

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

RECEBIDO EM LEG. 8

08/09/97

12:00 2

Sra. Sonia,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

08/09/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08/09/97

Sonia Maria Martins Caseiro
SONIA MARIA MARTINS CASEIRO
A.T.A.

SEGUE m juntado 2 nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 no. 5
Em 11/09/97



Folha n.º	141	do proc.
n.º	253	de 1957
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

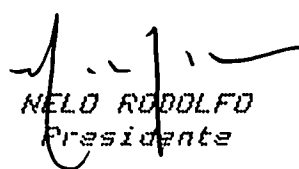
São Paulo, 09 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 06067/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 253/97, de autoria do Vereador Bruno Feder - que revoga a Lei nº 6.095, de 06 de novembro de 1962 e o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.511, de 09 de setembro de 1970 - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 253/97, do croqui e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 3 e 9 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de setembro de 1997

Folha N.º	12	do	roc.
N.º	253	de	1997
Funcionário de 1997			

Recebi ofício Leg.3 nº 606/97 , de
09-09-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 253/97 , de autoria do Ver. Bruno Feder.

Anexo: xérox do PL 253/97, do croqui e do despacho da
comissão solicitante.

RECEBI EM:

11 / 9 / 97


Eliete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

253

de 19

97 - 11. 9. 97

13-

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11/09/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11/9/97 as 18:30 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS ALBUQUERQUE
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 253 do 1997
O funcionário *Ep*

GABINETE DO PREFEITO

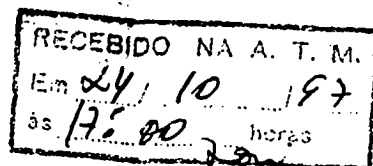
Ofício A. T. L. n.º

São Paulo, 24 de outubro de 1997

214/97

15 - DOCREC
15-0245/1997

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

29/10/97
15:03 h. *[Signature]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 29/10/97

[Signature]
MARGARITA NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29/10 as 18:00 h.

[Signature]
MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º 15 do proc.
N.º 253 de 19 97
O funcionário AB

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
253/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0606/97, REMETIDO À CÂMA
RA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº **214**/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº: 16 do proc.
N. 253 de 1997
O funcionário

Folha de informação n.

do...SGM...n..007700/97-1.....em....18/04./97.....(a).....

Informação n. :094/97 - Proj.31
Referência :Memorando ATL III 721/97
Local :Rua Diógenes Ribeiro de Lima
Assunto :Projeto de lei nº 253/97

FOI: 1997-0.193.401-6
Ass. *Clay*

FRAYS PEDROSO
Ass. Téc. Adm. Proj. 3

PROJ

Sr. Superintendente

A Rua Diógenes Ribeiro de Lima, que começa na Rua Semaneiros (MOC 10E/C4) e termina na Av. Padre Pereira de Andrade (MOC 9D/A7) tem 2 leis viárias que definem seus alinhamentos, a saber:

- a) a lei 4303/52, a partir da R. Prof. Muniz (neste trecho a denominação da Rua objeto atual é Rua dos Macunis) até a Rua Pio XI, com 18,00 m de largura, totalmente implantada;
- b.1) lei 7511/70 - de um lado da Av. Diógenes R. de Lima - da Pio XI até a Av. Padre Pereira de Andrade, não implantada;
- b.2) lei 4303/52, no mesmo trecho b1, em alinhamento confrontante, não implantada.

No trecho b) - b1 + b2 - há conflito de alinhamentos, principalmente no caso de 2 grandes empreendimentos: a DIMEP e o condomínio ILHAS DO SUL.

Cumprе esclarecer que o trecho a) está inteiramente contido em loteamento da CITY, cujos contratos com os proprietários estipulam disposições mais restritivas que as de Zona 1. A lei de zoneamento as manteve, por serem anteriores a ela.

Quanto ao trecho b) também poderá existir algum imóvel da CITY, mas não a maioria, como demonstra a existência da própria DIMEP e Ilhas do SUL.

Em termos viários, a alteração do recuo de 6.00 m não terá influência quanto ao trecho não implantado, que, aliás, encontra-se atualmente em estudos de adequação viária nesta divisão, porém, no trecho a) regido pela Lei 4303/52 não se justifica a propositura em termos urbanísticos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do proc.

N.º 253 de 1997

Folha de informação funcional

1997-0.193.401-6

(a) 1997-0.193.401-6

Ass: [Signature]

do...SGM...n.º007700/97-1.....em....18/04/97.....

Nosso parecer é pelo veto ao presente projeto de lei, no qual se refere a

revogação da Lei 6095/62. Quanto ao par. IV do art. 1º da Lei 7511/70, podemos aceitar a revogação pedida por se referir a outro tipo de configuração urbanística, na qual o recuo de 6,00m não se apresenta como significativo.

18 / 04 / 97

ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Chefe de Seção Técnica - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

ADM/tp.

CÓPIA

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 do proc.
N.º 253 de 1997

Folha de informação n.º 13

do Processo n.º 1997-0.193.401-6 07 / 10 / 97 (a)

Informação n.º :211/97-Proj.31
Referência :1997-0.193.401-6
Interessado :Mem. ATL III 2.418/97 SGM
Local :Av. Diógenes Ribeiro de Lima
Assunto :Projeto de Lei 253/97

THAYS PEDROSO
Aux. Téc. Adm. Proj. 3

PROJ

Sr. Superintendente

No trecho de incidência da Lei 7511/70, isto é, da Rua Berlioz à Rua Dardanelos, aproximadamente, a Av. Diógenes Ribeiro de Lima possui traçado sinuoso e em active. O alargamento desta via não possui interesse viário significativo para a região, pois os melhoramentos implantados para o entorno próximo estruturam o tráfego pelas avenidas Pe. Pereira de Andrade e Prof. Fonseca Rodrigues / Pedroso de Moraes, reservando-se ao trecho considerado da Av. Diógenes R. de Lima o tráfego local já existente.

Os traçados definidos tanto pela Lei 7511/70 quanto pela 4303/52, no trecho, apresentam custo-benefício negativo devido à grande incidência sobre imóveis existentes e, em algumas situações, pela dificuldade de implantação face à topografia local.

Visando uma solução definitiva para a situação acima exposta, foram elaborados estudos que revogam totalmente a Lei 7511/70 e parcialmente a Lei 4303/52, além de definir novos alinhamentos.

Tais estudos foram realizados a partir de solicitação do processo 28-001.474-85*08, às fls. 46 do mesmo, bem como submetidos à apreciação da Superior Administração naquela data (05/06/96), pedido este que aproveitamos para renovar.

Quanto ao projeto de lei 253/97, já nos manifestamos pelo veto parcial em resposta ao Memo. ATL III 721/97, cuja cópia anexamos às fls. 11.

07/10/97

ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Chefe de Seção Técnica - Proj.31ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

ADM/tp.

PROJ - 0011

07 / 10 / 97

22.50.011-1

F. 259.3144



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 19 do proc.
N.º 253 de 1997
O funcionário Ø

Folha n.º 14

do.....Processo.....nº 1997-0.193.401-6.....em 08 / 10 / 97.....

Informação : 3771/97/PROJ.
Referência : Processo nº 1997-0.193.401-6.
Assunto : Projeto de Lei nº 253/97.
Local : Av. Diógenes Ribeiro de Lima.

LUZINEIA L. RIBEIRO
Eng. Sênior II
Proj. 0012

SVP-G

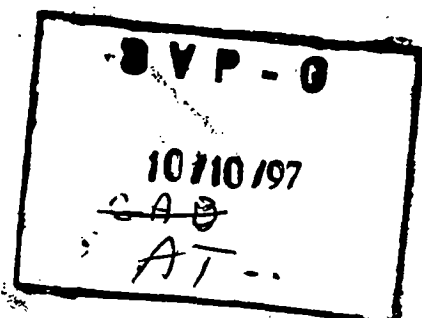
Sr. Chefe de Gabinete

Face a existência de topografia desfavorável à implantação do alargamento da Av. Diógenes Ribeiro de Lima no trecho aprovado pela Lei nº 7511/70, o mesmo ocorrendo em relação a Lei nº 4303/52 cujos alinhamentos foram apenas parcialmente implantados e existindo conflito de alinhamentos onde encontram-se áreas da DIMEP do Condomínio Ilhas do Sul concluiu-se haver necessidade de serem revistos tais alinhamentos, e para tanto foram desenvolvidos estudos através do processo nº 28-001.474-85*08 que concluídos propõem a revogação total da Lei nº 7511/70 e parcial da Lei nº 4303/52, além de fixar novos alinhamentos.

Os estudos acima foram encaminhados a apreciação da Superior Administração mas não foram convertidos em novo dispositivo legal até a presente data.

Face aos estudos acima preverem a adequação viária no trecho definido pela Lei nº 4303/52 revigorada pela Lei nº 6095/62 concluímos pelo veto do presente projeto de lei no que se refere a revogação da Lei nº 6095/62, podendo ser aceita no entanto a revogação do inciso IV do art. 1º da Lei nº 7511/70 no tocante ao recuo de 6,00m que não se apresente como significativo a configuração geométrica ao trecho em apreço.

08 / Outubro / 97



EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKf/gop

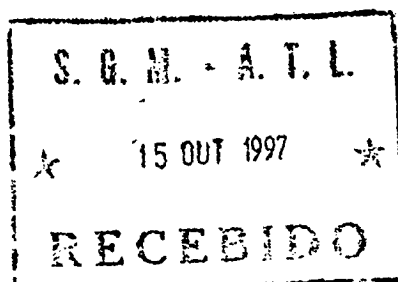
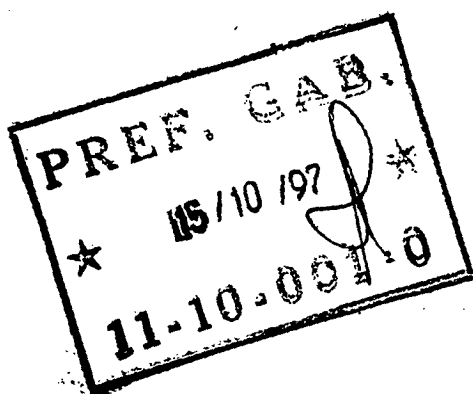
SGM/ATL

Sra. Assessora

Encaminhamos para ciência, o
parecer de Proj, que endossamos.
De ordem do Sr. Chefe de Gabinete,

13.10.97

Maria Helena Braga Brasil
MARIA HELENA BRAGA BRASIL
Assessor Técnico - SVP.G.



3 7 2

SGM-ATL 15

16/10/97

Rosângela Maris Nogueira
ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
Enc. de Setor
SGM - ATL

10/10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
N.º 253 de 1997
O funcionário S. Paulo

16 - PAR
16-1626/1997

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 253/97.

Trata-se do Projeto de Lei n.º 253/97, de autoria do Nobre Vereador Bruno Feder, que revoga a Lei n.º 6.095 de 06 de novembro de 1962 e o Inciso IV do Artigo 1.º da Lei n.º 7.511 de 09 de setembro de 1970.

A Lei acima citada, de n.º 7.511/70, modifica o alinhamento da Av. Diógenes Ribeiro de Lima (ex-estrada das Boiadas, situada no 14.º Subdistrito da Lapa), o qual tinha sido definido pela anterior Lei n.º 4.303/52, aumentando a largura variável da Rua, no local em foco, para até aproximadamente 30 metros.

Os principais motivos alegados pelo Autor para justificar este Projeto de Lei são, "ipsis litteris" os seguintes:

- a)- "A Lei Municipal n.º 7.511, de 09 de setembro de 1970, aprovou plano de melhoramentos no 14.º Subdistrito-Lapa, especificamente para a Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, nos trechos compreendidos entre as ruas Pio XI e Dardanelos."
- b)- "... esse plano foi parcialmente executado, e o remanescente da execução caiu no esquecimento de várias administrações."
- c)- "...os imóveis atingidos pelo plano estão prejudicados para qualquer tipo de investimento, o que vem impossibilitar seus proprietários de qualquer transação ou investimento."
- d)- "Por tais considerandos, é justo que esses proprietários fiquem liberados para disporem dos imóveis."

O pedido de informações, enviado à Prefeitura através do ofício LEG3 n.º 606, de 09/09/97, foi respondido pelo ofício ATL n.º 214, de 24/10/97, avisando o Executivo que parcialmente vetará este PL em causa, pois discorda da revogação total da Lei n.º 6.095/62, podendo aceitar, no entanto, a revogação do inciso IV do Artigo 1.º da Lei n.º 7.511/70 no tocante ao recuo de 6,00 m, julgado com pouco significado no trecho em foco.

Comunica também o Executivo que há estudo pronto, propondo a modificação do alinhamento projetado e aceitando a situação como está hoje implantada, havendo necessidade, para isso, de se revogar totalmente a Lei n.º 7.511/70 e parcialmente a Lei n.º 4.303/52.

Pelo nosso lado podemos observar que:

- a)- A Lei n.º 7.511/70 definiu, no trecho em causa, o alinhamento da Av. Diógenes Ribeiro de Lima, com cerca de 30 m de largura de leito carroçável. Na realidade, a Prefeitura executou a Rua com a largura atual de aproximadamente 9 metros mas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 21 do proc.
N. 253 de 1997
O Município de São Paulo

fora do alinhamento definido na citada Lei. São exatamente esses 21 m de terreno remanescente que estão declarados de utilidade pública e impedidos de utilização pelos proprietários dos lotes.

- b)- O Nobre Vereador, autor deste Projeto de Lei, propõe, em verdade, com a revogação da Lei nº 6.095 de 06/11/62 e do Inciso IV do Artigo 1º da Lei nº 7511/70, a eliminação do recuo de 6 metros em toda a Avenida. Por isso a recusa da Prefeitura em aceitar o PL como está redigido.

Com a intenção de dirimir as dúvidas levantadas e atingir os objetivos propostos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente propõe um substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 253/97

Revoga parcialmente a Lei nº 7.511, de 09/09/70, no referente ao alinhamento da Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, entre a Rua Dardanelos e a Rua Pio XI, no 14º Subdistrito -Lapa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 7.511, de 09/09/70, no referente ao alinhamento, entre a Rua Dardanelos e a Rua Pio XI, no 14º Subdistrito da Lapa, ficando aceite o alinhamento atualmente implantado nesse trecho da referida Avenida.

Art. 2º - Os recuos definidos pela Lei nº 7.511/70, continuam em vigor.

Art. 3º - Os lotes lindeiros ao atual alinhamento da Avenida Diógenes Ribeiro de Lima e declarados de utilidade pública pela Lei nº 7.511/70, ficam liberados para utilização normal pelos seus proprietários, conforme as leis de zoneamento do local.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 17/12/97

17 - RELCOM
17-3191/1997


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Domingos Dissei
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20, 12, 1997
página 63 coluna 1
Conferido: 

A Doria Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/12/97


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/12/97 as 10:00 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

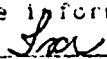

Ata do Vereador
Ata relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/12/97


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 22/23 folha de informação n.º 10/02/98 a 1 

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0034/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 253/97

Folha n.º 22 do proc.
n.º 253 de 1997
o funcionário *Isa*

ISADEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Bruno Feder, visa revogar a Lei nº 6.095, de 6 de novembro de 1962 e o inciso IV do artigo 1º da Lei nº 7.511, de 9 de setembro de 1970.

Segundo a justificativa, tais normas tratam de planos de melhoramentos que foram apenas parcialmente executados. Passados tantos anos, entende o autor que, pela decorrência do tempo, a Prefeitura não tem mais interesse na execução do plano, sendo necessária a revogação, eis que os imóveis atingidos estão prejudicados para qualquer tipo de investimento, o que vem impossibilitar seus proprietários de qualquer transação.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo solicitado informações ao Executivo, exarou parecer com substitutivo, objetivando dirimir dúvidas levantadas e atingir os objetivos propostos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suple-



Folha n.º 23 do proc.
n.º 253 de 1997
o funcionário *la*

Câmara Municipal de São Paulo

mentadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/02/98.

Presidente - *la*

Relator - *la*

[Handwritten signatures]

RELCOM 2003/98

ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO
DO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assinatura do Presidente da Comissão
Assinatura do Relator da Comissão
Assinatura do Secretário da Comissão

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/ 02 / 19 98
pagina 44 coluna 2ª
Conferido: *San*

À A.T.M.

Em, 16/ 02 / 98

San
RADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data pagos p. informação rubricado sob
documento
folha n.º 24/09/01/01a) *San*

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 253 de 1997 16.12.1.02 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

09/01/2001

Breno Gandelman
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 24 - fls.
Arquivo em	23-01-2001
O Func.º	Tauro
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg n.º 101 258	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)